



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A
GRUPOS VULNERÁVEIS - SEADES/GAB/SUPRAD

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Especial de Seleção, constituída para processar e julgar o Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, por intermédio da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, instituída pela Portaria nº 050, de 31 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 1º de abril de 2026, no uso de suas atribuições, à vista das informações constantes do Processo SEI nº 093.1728.2025.0003717-18, e considerando a análise e o julgamento dos recursos administrativos interpostos em face da Decisão de Resultado Preliminar, resolve:

Art. 1º – Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Associação Terapêutica Bom Samaritano, CNPJ nº 20.789.089/0001-24, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

A recorrente sustenta possuir experiência superior a 03 (três) anos na execução do objeto da parceria, razão pela qual entende fazer jus à pontuação máxima no critério de experiência prévia previsto no item “A” do Anexo IX do Edital. Entretanto, após reanálise dos documentos apresentados pela recorrente, não se verificou comprovação objetiva e suficiente da execução de atividades compatíveis com o objeto da parceria, ou de natureza semelhante, pelo período mínimo exigido no Edital.

Com efeito, os documentos apresentados, incluindo portarias, declarações, contratos, publicações oficiais e registros internos, embora evidenciem a atuação institucional da recorrente, não demonstram a execução de atividades ou projetos de acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, nos termos exigidos pelo Edital, limitando-se a comprovar atuação institucional em área diversa do objeto da parceria.

Assim, a documentação apresentada não permite estabelecer, de forma objetiva, a correspondência entre as atividades desenvolvidas pela recorrente e o objeto da parceria, tampouco comprovar o período de experiência específica exigido para fins de atribuição da pontuação pleiteada.

Ademais, constatou-se que parte da documentação apresentada se encontra em cópias simples, em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, circunstância que também impede seu aproveitamento para fins de pontuação, nos termos das regras editalícias.

Ressalte-se que a Comissão Especial de Seleção encontra-se vinculada às disposições do Edital, não lhe sendo permitido atribuir pontuação com fundamento em documentos que não atendam aos requisitos objetivos previamente estabelecidos para comprovação da experiência, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da

segurança jurídica.

Dessa forma, considerando que a recorrente não comprovou, na forma e no período estabelecidos no Edital, experiência prévia específica compatível com o objeto da parceria, não há fundamento para alteração da pontuação anteriormente atribuída.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Seleção decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Art. 2º - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Instituto de Inclusão Social, CNPJ nº 63.090.559/0001-70, e, no mérito, negar-lhe provimento.

A recorrente sustenta possuir experiência superior a 03 (três) anos na execução do objeto da parceria e capacidade técnico-operacional, tendo apresentado, em sede recursal, documentos destinados à comprovação desses requisitos. Entretanto, verificou-se que a documentação necessária à comprovação da experiência prévia e da capacidade técnico-operacional, para fins de atribuição de pontuação nos itens "A" e "G" do Anexo IX do Edital, não foi apresentada no momento da submissão da proposta. Os documentos juntados apenas na fase recursal configuram inovação documental, não sendo admitida a complementação da proposta após o encerramento da fase de avaliação, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento entre os participantes.

Quanto à alegação de erro no número do CNPJ constante da decisão que divulgou o resultado preliminar, reconhece-se a existência de erro material, o qual não compromete a validade da avaliação realizada nem altera a pontuação atribuída à recorrente.

Diante do exposto, conclui-se que a recorrente não comprovou, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, os requisitos necessários à pontuação pretendida, razão pela qual permanece inalterada a decisão recorrida.

Art. 3º Fica mantida a decisão da Comissão de Seleção quanto à avaliação da documentação apresentada pelas recorrentes, permanecendo inalterado o resultado divulgado.

Art. 4º Não caberá novo recurso na esfera administrativa, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Art. 5º A presente decisão será publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, para conhecimento dos interessados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/Ba, em 09 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA SANTOS SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Seleção

Matrícula nº 55.298806-3

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Santana, Técnico Administrativo**, em 09/08/2026, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146533748** e o código CRC **D48AF354**.

Referência: Processo nº 093.1728.2025.0003717-18

SEI nº 00146533748